



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 058/2024

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2024 de 07 de Maio de 2024, que “**Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.**”.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo Estabelecer Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura **Não** está apta quanto à legalidade e juridicidade.

A proposta de criação de planos de cargo, carreira salário para os agentes de saúde é considerada inconstitucional, pois a legislação proíbe a votação de matérias desse tipo durante o ano eleitoral. Além disso, a dentro do processo Legislativo está faltando anexos de planilhas de custos e também o custo financeiro desse projeto.

A proposta de criação de planos de cargos, carreiras e salários para os agentes de saúde é considerada inconstitucional, pois a legislação vigente proíbe a votação de matérias dessa natureza durante o ano eleitoral, visando garantir a lisura e a equidade no processo democrático. Essa restrição é crucial para evitar que questões políticas sejam manipuladas em benefício de interesses particulares em períodos sensíveis.

Além disso, nesse processo legislativo é notado lacunas significativas, como a ausência de planilhas de custos detalhadas e avaliação clara do impacto financeiro do projeto. A falta desses documentos é preocupante, pois impede análise completa e responsável das implicações econômicas que essa proposta poderia acarretar para o orçamento público. Uma avaliação criteriosa é essencial para assegurar que qualquer alteração na estrutura salarial dos agentes de saúde seja viável e sustentável a longo prazo.

Portanto, é fundamental que a proposta seja revisada e reestruturada, considerando não apenas os aspectos legais, mas também a necessidade de um planejamento financeiro sólido que garanta a efetividade e a continuidade das políticas de saúde pública.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela **Inaptidão** da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

ISTO POSTO, sou pela **Inconstitucionalidade**, e pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2024 de 07 de Maio de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que **"Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências."**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Reprova**

Marcos Amorin: **Reprova**

Luzimar Pereira Luz: **Reprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 002/2024, por entender que a referida proposição **NÃO** está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066